

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ -
CAPMA
PORTARIA Nº 020/2022

A DIRETORA PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APERIBÉ – CAPMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64 inciso II da Lei Municipal nº 531/2012,

RESOLVE:

APOSENTAR por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** o servidor municipal, senhor **CARLOS JOSÉ GONÇALVES** lotado na **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** na função de **DIGITADOR**, referência salarial 6 do anexo I da Lei Municipal nº 621/2015, sob a matrícula nº 1414 admitido através de concurso público pela portaria GP nº 161/2002, com fulcro no **artigo 6º da EC 41/2003**, com proventos mensais **INTEGRAIS**.

Fixação de Proventos

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	VALOR
Proventos Lei Municipal nº 621/2015 nível 6 anexo I	RS 3.271,49
Tritínio 21% Lei Municipal nº 152/1997 art. 7º	RS 687,01
Incorporação - Cal I - art. 47 §§1º e 2º da Lei Municipal nº 132/1997 Processo admínistr nº 0106/2009	RS 720,00
Totalizando	RS 4.678,50

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Aperibé, 14 de setembro de 2022.

MONICA COSTA VENCESLAU
Presidente Do CAPMA

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:91A8D6E0

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ -
CAPMA
PORTARIA Nº 021/2022

A DIRETORA PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APERIBÉ – CAPMA, no uso de suas atribuições

legais conferidas pelo artigo 64 inciso II da Lei Municipal nº 531/2012,

RESOLVE:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição a servidora municipal, senhora **LUCINEIA VOLOUT MAGALHÃES RIBEIRO** lotada na **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO - SERVENTE**, referência salarial 1 do anexo I da Lei Municipal nº 621/2015, sob a matrícula nº 0153 admitida através de concurso público pela portaria GP nº 218/1995, com fulcro no **artigo 3º da EC 47/2005**, com proventos mensais **INTEGRAIS**, conforme processo administrativo 018/2022.

Fixação de Proventos

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	VALOR
Proventos Lei Municipal nº 621/2015 nível 1 anexo 1	RS 2.229,24
Tritínio 30% Lei Municipal nº 152/1997 art. 7º	RS 668,77
Totalizando	RS 2.898,01

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Aperibé, 14 de setembro de 2022.

MONICA COSTA VENCESLAU
Presidente Do CAPMA

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:E82D08D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REGIMENTO INTERNO PARA A COMISSÃO
ORGANIZADORA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO
ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE APERIBÉ

Art.1º A Comissão Organizadora será constituída pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) para dirigir o processo de escolha. Ela será composta pelo Presidente do Conselho Escolar de cada Instituição e por representantes da SMEC, escolhidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A Comissão Organizadora deverá eleger seu Presidente entre os membros.

§ 2º A Comissão Organizadora, deverá elaborar e aprovar seu Regimento na primeira reunião ordinária a ser realizada.

Art. 2º A Comissão Organizadora reunir-se-á ordinariamente (indicar dia, horário e local das reuniões ordinárias da Comissão).

Parágrafo Único. A convocação da Comissão Organizadora para reuniões extraordinárias (por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer um de seus membros) deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de forma a garantir o contato com todos os membros em tempo hábil.

Art. 3º A Comissão Organizadora, deverá funcionar de forma democrática, garantindo a todos os seus membros o direito à palavra, com a livre expressão de seus pontos de vista e defesa de seus argumentos.

Parágrafo Único. Quando não for possível tomar decisões com base no consenso, proceder-se-á à votação por maioria simples.

Art. 4º A Comissão Organizadora deverá ter registrado em Ata todos os seus atos bem como suas reuniões.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora decidirá, de forma democrática, em sua primeira reunião ordinária, a qual ou quais de seus membros será delegada a tarefa de fazer os registros em Ata.